



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.315/2026 de 21 de julho de 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO – CNPJ Nº 02.670.658/0001-36**, destinados à aquisição de rádio base fixo central, rádio móvel viatura, repetidora digital DMR e rádio portátil digital DMR.

Parágrafo primeiro – O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos na proposta/plano de trabalho apresentado pela entidade e a execução da parceria será desenvolvida em regime de mútua cooperação.

Parágrafo segundo – Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - Caberá à Entidade parceira cumprir as atividades, metas e objetivos que deverão constar do Termo de Fomento e Plano de Trabalho que será celebrado entre o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Município e a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO.

Art. 3º - A participação financeira do Município será de R\$ 71.506,00 (setenta e um mil quinhentos e seis reais), nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

Parágrafo único - O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de agosto/2026 a maio/2027.

Art. 4º - São deveres da Entidade beneficiada:

- I- movimentar os recursos constantes da presente Lei, através de conta bancária específica destinada à aplicação dos recursos nesta Lei autorizados;
- II- prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela;
- III- empregar os recursos no objeto do Plano de Trabalho;

Art. 5º - O repasse do valor previsto no art. 1º será efetuado de forma parcelada, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas de uma parcela suspenderá novos repasses até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 6º - O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas a celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.182.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1356)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1313)

RECURSO: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
(1084 - FUNREBOM)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 21 dias do mês de
julho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Anderson Wartha Griebeler

Secretário Municipal de Administração e Finanças